

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE



TERCEIROS



PROPÓSITO

Saúde e Sustentabilidade
para a Sociedade.

MISSÃO

Assegurar serviços de saneamento ambiental de forma **sustentável e inovadora**, contribuindo para o **desenvolvimento econômico e social**.

VISÃO

Universalizar o **saneamento ambiental** com excelência, em todos os municípios atendidos, comprometida com satisfação dos clientes.



VALORES

ÉTICA

Agir de acordo com valores que norteiam uma conduta íntegra, transparente e honesta.

RESPONSABILIDADE

Ser responsável por suas ações e decisões, em comprometimento com os objetivos da empresa.

RESPEITO

Agir de forma correta, respeitando a diversidade, a sociedade e o meio ambiente.

PROFISSIONALISMO

Exercer suas atribuições com dedicação, ética e respeito.

COMPETÊNCIA

Executar suas atribuições profissionais com suporte do conhecimento, habilidades e atitudes assertivas.

COMPROMETIMENTO

Agir de forma dedicada e comprometida com os princípios, os valores, a visão e a missão.

TRANSPARÊNCIA

Atuar e informar de forma clara e verdadeira.

INOVAÇÃO

Buscar novas soluções, visando à eficiência e à universalização do saneamento ambiental.





O CÓDIGO



Este **Código de Conduta para Terceiros** foi revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em sua 18ª Reunião Extraordinária, em 17 de novembro de 2022, e tem por finalidade orientar o padrão de conduta exigido pela Sanepar nas suas relações com terceiros, sejam eles contratados, parceiros de negócios, convenientes, dentre outras possibilidades de negócios jurídicos.

Temos como objetivo compartilhar nossos princípios para o fortalecimento de um relacionamento de negócios baseado na cultura de integridade. Este documento foi elaborado para reafirmar o compromisso da Sanepar com as melhores práticas de governança corporativa voltadas para que as contratações da Companhia sejam eficientes, eficazes, sustentáveis e, principalmente, íntegras, de modo que os objetivos ali delineados sejam atendidos de modo mais vantajoso para a sociedade e que atendam ao interesse público.



A **Sanepar**
tem em seus valores
o compromisso
com a **ética**.



Para nós, cada relação com terceiros deve ser pautada pelos mais altos padrões de comportamento ético, preservando, desta forma, um relacionamento de **confiança, transparência e integridade**.

Com a leitura deste **Código de Conduta**, você encontrará posicionamentos e determinações sobre temas que são importantes para a Sanepar e para a sociedade e que refletem o nosso propósito nas relações que envolvam os processos da Sanepar.

O nosso **Código de Conduta para terceiros** define responsabilidades e a conduta esperada das partes envolvidas na contratação de produtos, serviços e relações de parcerias com a Sanepar. Temos como propósito atender aos interesses legítimos das partes envolvidas nessa relação.

Por isso, disponibilizamos o **Canal de Denúncias** para relato de situações de descumprimento deste Código, de forma confidencial e, se desejável, anônima.

A Sanepar tem o firme propósito de, em conjunto com seus parceiros, concretizar as diretrizes deste Código a fim de gerar valor para as partes interessadas com incremento da qualidade dos serviços, do investimento bem direcionado e aplicado em prol da sustentabilidade ambiental e social, bem como financeira para todos os envolvidos.

É nosso papel
contribuir para
o **desenvolvimento
sustentável** do nosso
negócio e da **sociedade**.



A quem se aplica este código

Este Código aplica-se a todos os **terceiros**, **prestadores de serviço** e **demaís parceiros de negócio** que mantêm relacionamento com a Sanepar ou que atuam em nome e por conta da Companhia, nomeadamente junto aos consumidores e empregados.

A aplicação prática dos princípios e regras constantes do presente código é uma condição para fazer parte do relacionamento de negócios com a Sanepar.

Este documento foi construído e seu atendimento está alinhado aos dispostos na Lei Anticorrupção, na Lei das Estatais, na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e na Lei de Acesso à Informação - LAI.



Como o código deve ser utilizado

O Código **não contempla todas as situações possíveis**, mas apresenta o modelo de comportamento esperado de todos que atuam como contratados, fornecedores, convenientes, parceiros, terceiros em geral em nome ou por conta da Sanepar.

A Sanepar entende que o Programa de Integridade é a base para a criação, a consolidação e a evolução de uma cultura organizacional em que empregados e terceiros efetivamente prezem por uma conduta ética.

Por isso, tem instituído, além do Programa de Integridade de relacionamento interno, o Programa de Integridade para Terceiros, que tem dentre seus elementos o Código de Conduta e Integridade para Terceiros, por entender que é mais um dos aspectos efetivos para diminuir a probabilidade de risco de fraude e corrupção.

O conteúdo está disponível no site da Companhia através do link:

<https://site.sanepar.com.br/fornecedores/programa-de-integridade-para-fornecedores>

Da mesma forma, esperamos que nossos terceiros estendam esses critérios por toda sua cadeia de valor, direta ou indiretamente, vinculada às atividades da empresa. Utilize-o como um guia, sempre que for necessária uma orientação específica relacionada à conduta ética e à integridade. A Sanepar disponibiliza também as Políticas da Companhia, que complementam as orientações.

PROPÓSITO, MISSÃO, VISÃO E VALORES	2
O CÓDIGO	5
A QUEM SE APLICA ESTE CÓDIGO	9
COMO O CÓDIGO DEVE SER UTILIZADO	10
1. INTRODUÇÃO	12
2. INTEGRIDADE	16
3. AMBIENTE DE RELACIONAMENTO	21
4. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO	26
5. RELAÇÕES CONTRATUAIS	31
6. CONFLITO DE INTERESSES	36
7. SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE	40
8. OFERTA DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO	44
9. SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE	49
10. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	53
11. CONDUTAS QUE PODEM COMPROMETER NOSSO RELACIONAMENTO	55
CANAL DE DENÚNCIAS	62

SUMÁRIO



1. INTRODUÇÃO



A Sanepar tem como compromisso construir um modelo de negócio **sustentável** e contribuir para uma sociedade mais justa, ambientalmente equilibrada e economicamente próspera. Para isso, precisamos agir e influenciar positiva e proativamente cada parceiro e demais envolvidos em nossa cadeia de processos.

A **Sanepar** respeita e reconhece **terceiros** como importantes agentes entre a Companhia e suas partes interessadas.





O Código de Conduta e Integridade para Terceiros tem por objetivo esclarecer o que a Sanepar entende por conduta ética nas relações comerciais com os terceiros que sejam nossos parceiros de negócios ou nos forneçam serviços e produtos.

Este compromisso está explicitado na nossa Missão e, para alcançá-lo, precisamos que fornecedores e parceiros de negócios estejam tão comprometidos quanto nós, na construção de uma relação de confiança com nossos clientes, na proteção do ambiente, na busca da excelência e no respeito às leis.

Nossos princípios e valores refletem um elevado padrão de ética e integridade, que asseguram a credibilidade e a preservação de nossa imagem, a melhoria constante de nossos processos e a qualidade de nossos serviços, gerando valor para consumidores, empregados e investidores e também para os próprios terceiros que terão a certeza de estarem num ambiente empresarial íntegro e que preza pelos mais altos padrões de honestidade e moralidade.

Por isso, acreditamos que nossos princípios e valores podem e devem ser incorporados ao cotidiano de todos que mantêm um relacionamento com a Sanepar.





Neste Código, compartilhamos os valores e princípios que nos guiam para a construção de um relacionamento ético, transparente e sustentável com nossos terceiros.

Ao atuarem com ou em nome da **Sanepar**, terceiros devem pautar seu comportamento pelos **princípios** expressos neste Código.





2. INTEGRIDADE





O combate à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da **Sanepar**, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que toda sua força de trabalho e terceiros relacionados prezem por condutas éticas.

O **Programa de Integridade da Sanepar** contempla um conjunto de regras que contribuem para que a Sanepar não se desvie da sua Missão, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública nas relações empresariais que mantenha. Por isso, não aceitamos práticas ou condutas que suscitem riscos à integridade da Companhia e que possam, ainda que indiretamente, afetar seu valor e credibilidade junto à sociedade.

A **Sanepar** recomenda aos seus terceiros que tenham ao menos um **Código de Conduta e Integridade**, assim como um plano de tratamento para as condutas inadequadas de seus empregados, cujas práticas de gestão estejam aderentes aos preceitos deste Código e à Lei Anticorrupção.

Ao atuarem com a Sanepar ou em nome da Companhia, fornecedores e parceiros de negócios devem pautar seu comportamento pelos princípios expressos no Código de Conduta para Fornecedores, adotando conduta ética e íntegra.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

1

Tenham pleno conhecimento de suas atribuições e obrigações contratuais;

2

Cumpram da melhor forma e mais eficientemente o objeto da contratação, parceria ou convênio;

3

Combatam qualquer conduta que importe em corrupção, fraude, conflito de interesse ou descumprimento da legislação anticorrupção;

4

Combatam e denunciem qualquer prática que suscite riscos à integridade da Companhia ou violações ao Código;



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

5

Não aceitar, solicitar, provocar ou sugerir qualquer tipo de favorecimento indevido, como: comissão, gratificação, prêmio, propina, suborno, doação, viagens, hospedagem, ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou terceiros para o cumprimento de seu trabalho a serviço da Sanepar ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;

6

Ter conhecimento e cumprir o Código de Conduta e o Programa de Integridade para Terceiros na Sanepar;

7

Colaborar com investigações na apuração de fraudes ou qualquer ato ilícito de que tenha conhecimento, quando requisitado;



3. AMBIENTE DE RELACIONAMIENTO



A **Sanepar** valoriza as condutas que prezem pelo **respeito, ética** e **profissionalismo** em todas as relações com terceiros.

Assim como os empregados, agentes de governança, estagiários e aprendizes da Sanepar, os terceiros, que exerçam atividades contratadas pela Sanepar, dentro ou fora dela, devem observar nossos valores e princípios contidos neste Código de Conduta e Integridade.



Estar comprometido quanto ao atendimento das Legislações
Vigentes a que a Sanepar está submetida, bem como ao
**RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e
Convênios, dispositivos contratuais (Contratos, Ordens de
Serviços, Ordens de Compras e Termos Aditivos).**



A Companhia considera como natural
a diversidade, cabendo a todos garantir um
ambiente de relacionamento livre de insinuações,
constrangimentos e manifestações de assédio
moral ou sexual.



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

8

Estar comprometido com os princípios e a sustentabilidade da Companhia;

9

Todos os terceiros devem proporcionar condições dignas de trabalho a seus empregados. A carga horária, a remuneração, os benefícios e os requisitos de saúde e segurança devem respeitar a legislação trabalhista;

10

Respeitar as normas e procedimentos da Sanepar para entrada e saída das unidades, registro de empregados e colaboradores, estabelecidos pela área gestora do contrato, ao acessar as áreas da Companhia;

11

Zelar pela aparência pessoal e pela segurança pessoal e coletiva, pautar pelo bom relacionamento nas transações comerciais, no ambiente de trabalho e ao representar a Companhia perante os clientes e demais partes interessadas;

12

Aceitar, respeitar a diversidade e não praticar qualquer forma de discriminação relativa a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;





4. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO





A exigência da **Sanepar** para com seus terceiros é rigorosa no que se refere à conformidade com **leis e regulamentos aplicáveis**, inclusive a **Lei Anticorrupção**.

Essa exigência legal inclui o respeito à saúde, à segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos e trabalhistas, à legislação local, inclusive fiscal e tributária, não se limitando apenas a esses itens.

A Sanepar repudia a prática de trabalho forçado, infantil ou qualquer forma de exploração que agrida a dignidade humana, e exige o mesmo grau de comprometimento de seus terceiros para com estas práticas.



O não conhecimento das leis, normas e regulamentos em geral não é defesa para justificar uma violação aos mesmos. A Sanepar espera que seus terceiros realizem todos os melhores esforços para se familiarizar com as leis, normas e regulamentos que afetam suas atividades e os cumpram.



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

13

Agir em conformidade com todas as leis aplicáveis, inclusive os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

14

Coibir e não compactuar com quaisquer práticas fraudulentas e corruptas em seu ambiente de negócios;

15

Não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo, nem trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente contrato com a Sanepar;

Comprometer-se a respeitar e fazer cumprir todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante os órgãos ambientais e a sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente, bem como a executar seus serviços e/ou atividades a serviço da Sanepar respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando, o cumprimento da Lei Federal 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais) e da Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);





5. RELAÇÕES CONTRATUAIS





Estabelecemos relações contratuais com fornecedores e parceiros de negócios baseadas na ética e na transparência, pois acreditamos que estes princípios são essenciais em qualquer parceria ou relação de negócios.

Adotamos práticas éticas e legais na seleção, negociação e administração de todas as atividades com nossos fornecedores e parceiros de negócio, sem privilégios ou discriminação, independente do volume de negócios mantido com a Companhia.

Como forma de prevenção de danos à imagem da Companhia e de responsabilização por atos que envolvam situações ilegais ou antiéticas, a Sanepar adota medidas que visam a supervisão de terceiros contratados, especialmente em situações de elevado perfil de risco à integridade da Companhia.

Fornecedores e empresas contratadas estão sujeitos às sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver, inclusive, a rescisão contratual, além do ressarcimento dos danos causados.



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

17

Cumprir com suas obrigações contratuais estabelecidas entre as partes, prestar serviços com excelência e respeitar o Código durante a vigência contratual;

18

Comprometer-se quanto à veracidade das informações prestadas à Companhia, tais como operacionais, medições, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras, de saúde e segurança e meio ambiente, capacitação profissional dos prestadores de serviços;

19

Buscar formalizar a comunicação e informações importantes, documentando reuniões por meio escrito, sempre que possível;

20

Qualquer alteração contratual, ainda que solicitada por um empregado de nossa Companhia, deve ser autorizada pelo gestor do contrato;

21

Combater a prática de discriminação em todas as suas formas;

22

Respeitar a diversidade em seus locais de trabalho;

23

Combater a exploração sexual de crianças e adolescentes;

24

Zelar pela gestão de sua cadeia de fornecimento, identificando os fornecedores críticos do ponto de vista de sustentabilidade;

25

Cumprir e recomendar aos seus fornecedores: o pagamento pontual e correto de suas obrigações para seus colaboradores, práticas que visem garantir os dispostos legais trabalhistas aos seus empregados e trabalhadores terceirizados, bem como o pagamento pontual e correto de suas obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias;



6. CONFLITO DE INTERESSES



O “**conflito de interesse**” é a situação gerada pelo confronto entre interesse da Sanepar e interesses particulares que possam comprometer ou influenciar de maneira imprópria o desempenho das atividades da Companhia ou a ela causar prejuízos.



**Você é a cara
da Sanepar.
Mantenha a boa
imagem.**

A existência de um **conflito de interesse** independe da ocorrência de uma irregularidade. Portanto, é importante identificar estas situações e voluntariamente tomar medidas para que sejam desfeitas antes da ocorrência de uma **fraude** ou **corrupção**.

Além das condutas estabelecidas neste Código, as hipóteses que se enquadrem na existência de parentesco, de até terceiro grau, com empregados ou agentes de governança da Sanepar e/ou com respectivos cônjuges, devem ser observadas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Sanepar disponível no site da Companhia:

<https://ri.sanepar.com.br/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas>



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

26

Colocar os interesses gerais da Companhia acima de qualquer interesse individual ao tomar decisões no exercício de suas atividades contratuais;

27

Ter ciência de que o seu vínculo com a Sanepar não pode ser utilizado para privilegiar ou obter vantagens indevidas a outra pessoa ou a si mesmo;

28

Ao deparar-se com um potencial conflito de interesses, a situação deve ser declarada à Sanepar, por meio do gestor de seu contrato, para que a Companhia possa tomar as medidas de tratamento cabíveis;

29

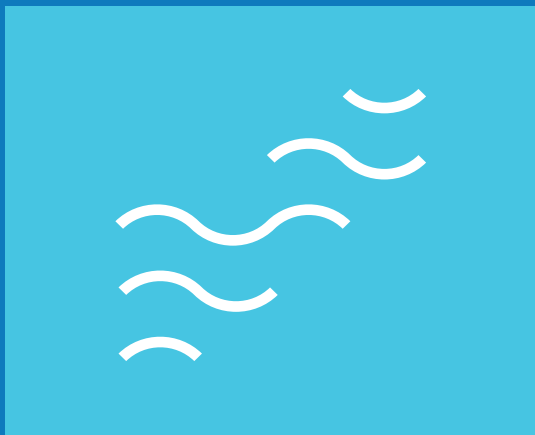
A eventual existência de parentesco deve ser comunicada formalmente por meio do Canal de Denúncias da Sanepar, a fim de que seja analisado o conflito de interesse, antes da assinatura de qualquer documento comercial;



7. SIGILO DE INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE



A **Sanepar** preza pela transparência e preservação de seus dados e informações, por isso, o sigilo e a confidencialidade em relação aos negócios e aos dados de **clientes, administradores, empregados, concorrentes, fornecedores** e **investidores** devem ser observados.



A Sanepar estabelece diretrizes para uniformizar o **tratamento de dados pessoais** em seus processos, a **privacidade** e a **proteção** destes dados, em consonância com os princípios da **legalidade, lealdade, transparência, integridade** e **confidencialidade**.

A fim de garantir que a divulgação, tratamento, acesso e sigilo das informações, em atendimento aos dispostos nas normas emitidas pela **CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Lei das Estatais, Lei de Geral de Proteção de Dados – LGPD e Lei de Acesso à Informação**, a **Sanepar** preza pela transparência e preservação de seus dados e suas informações, assegurando a confidencialidade em relação aos negócios, clientes, empregados e seus dependentes, agentes de governança, concorrentes, fornecedores, terceirizados e investidores.

Deste modo, esperamos que os terceiros estejam igualmente comprometidos com estes princípios no tratamento de dados pessoais que venham a acessar durante a realização de suas atividades.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

30

As informações, dados e propriedade intelectual da Companhia, de empregados e de clientes, devem ser protegidas, primando pela confidencialidade, denunciando à Sanepar qualquer vazamento de dado ou informação sigilosa, sensível ou confidencial;

31

Informações confidenciais e estratégicas não devem ser divulgadas. Terceiros devem tratar como confidenciais as informações não públicas recebidas, por qualquer meio ou forma, durante a elaboração de suas propostas e a vigência de seus contratos e/ou propostas. A confidencialidade se estende indefinidamente após o término de seus contratos ou até que estas informações, por ventura, tornem-se públicas;

8. OFERTA DE BRINDES, PRESENTES E ENTRETENIMENTO



A **Sanepar** preza pelo bom relacionamento com suas partes relacionadas e interessadas adota alguns procedimentos de oferecimento e recebimento de brindes, presentes, entretenimento e hospitalidade no âmbito da Companhia, com a finalidade de evitar relações inadequadas com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e/ou parceiros de negócios, atuais ou potenciais.



As cortesias oferecidas aos empregados e agentes de governança da Sanepar merecem atenção especial, pois podem denotar potencial favorecimento em detrimento dos interesses da Companhia.

Ainda que o oferecimento de brindes e presentes possa representar uma maneira legítima de construção de bons relacionamentos comerciais, a prática é proibida na Companhia. Gratificação, entretenimento ou qualquer tipo de presente não devem ser ofertados para os empregados da Sanepar, com exceção de brindes institucionais sem valor comercial e identificados com a logomarca da empresa, como canetas, agendas e semelhantes.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

32

Não ofertar brindes, presentes e entretenimento para empregados e/ou agentes de governança da Sanepar que tenham valor comercial e não caracterizem brindes institucionais como canetas, agendas, cadernos e semelhantes e devidamente identificados com o logotipo da empresa;

33

Não oferecer a prestação de serviços particulares por fornecedores, prestadores de serviços, clientes ou demais parceiros de negócio atuais ou potenciais, na forma de gratificação ou favor para empregados e/ou agentes de governança da Sanepar;

34

Não oferecer dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-presente, cupons, empréstimos ou qualquer outro tipo de auxílio monetário ou equivalentes, em benefício próprio de empregados e/ou agentes de governança da Sanepar;



9. SOCIEDADE E MEIO AMBIENTE



A Companhia entende como fator fundamental para a sustentabilidade de seus negócios a qualidade ambiental de suas atividades, produtos e serviços e, para isto, trabalha para manter sua cadeia de valor em consonância com a **legislação ambiental** vigente.

No relacionamento com as comunidades, a Companhia respeita indivíduos, grupos, valores, patrimônio cultural material e imaterial envolvidos direta ou indiretamente.





CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

35

Ter como compromisso a sustentabilidade e os princípios estabelecidos na Política Ambiental da Sanepar na realização de suas atividades;

36

Implementar boas práticas de responsabilidade socioambiental e educação para sustentabilidade, no âmbito da Companhia ou na sociedade, e estimular seus funcionários a fazer o mesmo;

37

Ter conhecimento dos impactos ambientais e estabelecer planos de ação e metas de redução desses impactos quando da prestação de serviços para a Sanepar;

38

Informar imediatamente quaisquer acidentes e/ou incidentes relativos ao meio ambiente (por exemplo, vazamentos ou emissões fora dos padrões de conformidade) à Sanepar e à autoridade pública responsável do local, para possibilitar a investigação das causas e dar início a ações corretivas e preventivas;

39

Contribuir para um desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços;

40

Respeitar os princípios, as tradições e as necessidades das comunidades com as quais venham a se relacionar;



10. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO



A Sanepar tem como compromisso a saúde e a segurança de todos os envolvidos em sua cadeia de valor. Deste modo, esperamos que nossos fornecedores e parceiros de negócios também assumam este compromisso com práticas de excelência em saúde e segurança, atendendo à legislação aplicável sobre a Saúde Ocupacional e a Segurança do Trabalho na realização das atividades contratadas.



CONDUTAS A SEREM SEGUIDAS PELOS TERCEIROS DA SANEPAR

41

Cumprir os requisitos da legislação trabalhista e previdenciária;

42

Proporcionar ambiente que garanta condições básicas de saúde e segurança aos seus funcionários, seguindo as cláusulas contratuais, bem como boas práticas de saúde e segurança;

43

Não adotar comportamentos perigosos ou ilegais, incluindo quaisquer atos ou ameaças de violência;

44

Realizar treinamentos e medidas preventivas contra acidentes e doenças, disponibilizando EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) aos seus empregados.



11. CONDUTAS QUE PODEM COMPROMETER NOSSO RELACIONAMENTO



Cabe ressaltar que este Código não engloba todas as situações possíveis de serem encontradas nas relações com terceiros, mas apresenta um modelo de comportamento em nome da **Sanepar**.

Isso implica que, além das hipóteses expressamente previstas neste documento, a ocorrência de condutas ilícitas, lesivas e/ou fraudulentas que estejam em desacordo podem ser tratadas como condutas vedadas pela Companhia e passíveis de apuração e responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, conforme disposto na **Lei Anticorrupção**.





CONDUTAS INACEITÁVEIS

1

A Sanepar não aceita qualquer tipo de corrupção em seu ambiente de negócios. Portanto, realizar ou estar envolvido em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, extorsão ou fraude é terminantemente proibido;

2

Toda forma de discriminação relativa a etnia, raça, idade, gênero, cor, nacionalidade, credo, religião, orientação sexual, orientação política, incapacidade física ou mental;

3

Qualquer forma de trabalho indigno ou de condições indignas para o exercício das funções, trabalho infantil, situações análogas à escravidão;

4

O uso de drogas ilícitas e bebidas alcoólicas nas dependências da Companhia ou estar sob o efeito de tais substâncias durante a jornada de trabalho a serviço da Sanepar;

5

Violência física, toda forma de assédio ou constrangimento;

6

Distorcer números ou medições que venham a impactar a Sanepar ou faltar com a clareza e transparência nas informações prestadas durante negociações contratuais, bem como na administração dos contratos vigentes, ou não colaborar com o bom andamento destes processos;



7

Faltar com a transparência, o respeito e a ética no exercício de suas atividades contratadas, perante a Companhia, clientes, sociedade, concorrentes, partes relacionadas à Sanepar e demais partes interessadas;



8

Qualquer tipo de relação particular, de caráter habitual, entre fornecedores, parceiros de negócios e empregados da Sanepar, como relações de parentesco entre o fornecedor e seus funcionários com empregados, agentes de governança e/ou acionistas da Sanepar, que possam interferir na independência de qualquer decisão tomada em nome da Sanepar;



9

Discutir ou divulgar informações da Sanepar sem autorização ou, ainda, utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros;

10

Utilizar marcas, logomarcas e quaisquer outros direitos de propriedade intelectual da Sanepar total ou parcialmente sem prévia e expressa autorização da Companhia, principalmente vincular a Companhia a qualquer situação que distorça a neutralidade política;

11

Contrariar deliberadamente as políticas e procedimentos ambientais, as práticas de saúde e segurança, provocar danos ambientais por dolo, omissão, imperícia ou negligência.

O terceiro reserva-se o direito de tomar as **medidas legais e disciplinares** cabíveis para as violações ao presente Código.

No caso de violações praticadas por terceiros relacionados e empresas contratadas, serão aplicadas, após o devido processo legal, as sanções previstas nos editais de licitação e/ou contratos, podendo haver inclusive a rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados.



As denúncias, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente à Gerência ou por meio do canal de denúncias, disponível na intranet e no site da Companhia.

É possível registrar a denúncia por telefone, formulário do site ou e-mail.

As denúncias, sempre que possível, devem ser acompanhadas de alguma prova do ilícito.

A Companhia se compromete a investigar as denúncias recebidas com independência, cautela e responsabilidade, de maneira justa e imparcial, e a tomar as medidas disciplinares e/ou legais cabíveis.

A Sanepar disponibiliza em seu site o **canal de denúncias**, disponível a todos 24 horas por dia e sete dias por semana.



Canal de Denúncias

externo | independente

www.canalintegro.com.br/sanepar

0800 580 3765

 **SANEPAR**

 Pensar e agir com integridade.

Este Canal de Denúncias é externo, independente e garante a confidencialidade de seus usuários e informações, todas as garantias de proteção oferecidas pela Sanepar de **não retaliação, sigilo e proteção ao denunciante.**

www.canalintegro.com.br/sanepar

0800 580 3765

No Canal de Denúncias poderão ser registradas ações e condutas que ferem o **Código de Conduta e Integridade da Sanepar**, leis e regulamentos vigentes, como, por exemplo:

- Ameaça ou agressão física
- Assédio moral / sexual
- Conduta inadequada
- Corrupção / suborno
- Discriminação / preconceito
- Favorecimento / conflito de interesses
- Fraude
- Irregularidades em contratos e licitações
- Quebra de sigilo / uso indevido de informações
- Roubo, furto ou desvios de materiais e/ou equipamentos
- Uso de drogas entorpecentes / álcool
- Uso indevido de bens da Companhia
- Violação à legislação / danos ao meio ambiente
- Violação de leis, normas, políticas e procedimentos internos



**Você é a cara
da Sanepar.**
Mantenha a boa
imagem.

